

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 20/2015**

**QUESTIONAMENTO 01:**

**No item, 12. DA HABILITAÇÃO, subitem a.2) consta a seguinte exigência "Para o item 2, um único atestado deverá comprovar o montante mínimo de 250 Pontos de Função na tecnologia**

**Zope/Plone/Python", questiona-se o seguinte:**

**Considerando que a Plataforma PZP (Zope/Plone/Pytho) oferece soluções para portais de gestão de conteúdo web - CMS (Content Management System), cuja as contratações são realizadas em sua ampla maioria utilizando-se métricas que divergem do Ponto de Função, entre elas, destacam-se HST (Hora de Serviço Técnico), UST (Unidade de Serviço Técnico). Dadas as particularidades das métricas utilizadas na Plataforma PZP (Zope/Plone/Pytho), entendemos que serão aceitos, excepcionalmente para esse item, atestados emitidos em HST/UST, considerando o volume de 12 (doze) horas para 01 (um) Ponto de Função. Está correto o nosso entendimento?**

**RESPOSTA 01:**

O objetivo do atestado é avaliar a capacidade da licitante de produzir produtos (sistemas) equivalentes, em tamanho funcional, aos produtos já produzidos na CGU. Assim, o atestado em horas não comprova a entrega de produtos, somente comprova a alocação de recursos na produção destes.

Além disso, para o aceite de atestados em horas por parte da CGU teríamos que definir uma relação de produtividade (horas por PF), o que não atenderia as especificidades do mercado, que não apresenta produtividade padrão consensual.

Por fim, o artigo 25 da IN 04/2014 veda a pontuação de atestados baseados nas durações dos serviços executados (vide alínea “d” transcrita abaixo):

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 25. A definição, pelo Integrante Técnico, dos critérios técnicos de julgamento das

propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, deverá observar o seguinte:

a) a utilização de critérios correntes no mercado;

b) a possibilidade de considerar mais de um atestado relativo ao mesmo quesito de

capacidade técnica, quando necessário para a comprovação da aptidão;

c) a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente

dispostos em normas do governo federal;

d) a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos

realizados pelo licitante; (...)